



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: “Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente, levando em conta a especificidade de nosso município;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.881/2020, sendo mantidas as restrições sanitárias para o atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo primeiro: O horário de funcionamento fica restrito até as 22h00 de segunda a domingo.

Parágrafo segundo: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, bares e adegas, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo primeiro: O horário de funcionamento fica restrito até as 22h00 de segunda a domingo.

Parágrafo segundo: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 5º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus; **Parágrafo único:** O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 22h00 de segunda a sábado.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a realização de apresentações musicais até as 22h00;

Parágrafo segundo: Fica proibido o contato físico entre os músicos e entre os consumidores e a utilização de qualquer espaço para dança e aglomeração de pessoas.

Parágrafo terceiro: Fica permitida a capacidade máxima do local em até 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.



IMPrensa Oficial DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 912 - Ano VI



Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Art. 7º - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas, em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 8º - Fica autorizado a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico nas academias e na Secretaria Municipal de Esportes, assim como as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, desde que obedecidos os seguintes protocolos sanitários:

- I – Uso de termômetros ao ingressar nos espaços coletivos;
- II – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;
- III – Uso obrigatório de máscara;
- IV – Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada atividade;
- V – Os espaços deverão encerrar as suas atividades até as 22 horas;
- VI – Vestiários e guarda volumes serão mantidos fechados;
- VII – Limpeza permanente e higienização de pisos, superfícies e balcões, com solução de hipoclorito de sódio ou similar;
- VIII – Instalação de placas sinalizando e exigindo as novas regras;
- IX – As atividades deverão ser realizadas em locais amplos e arejados;
- X – Assinatura do Termo de Responsabilidade dos participantes, constante no Anexo I, do presente Decreto;
- XI - É obrigatória a autorização dos pais e/ou responsáveis para as práticas esportivas e culturais de menores de 18 anos, devendo assinar o termo de responsabilidade constante no Anexo I.

Parágrafo primeiro: A autorização também ficará condicionada aos atendimentos dos demais protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 10 - Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020, nº 33/2020, nº 34/2020, nº 35/2020, nº 43/2020, nº 49/2020, nº 57/2020, nº 59/2020, nº 63/2020, nº 69/2020, nº 70/2020, nº 73/2020, nº 79/2020, nº 84/2020, nº 87/2020, nº 94/2020, nº 99/2020, nº 100/2020, nº 105/2020, nº 108/2020, nº 114/2020, nº 120/2020, nº 123/2020, nº 124/2020, nº 131/2020, nº 135/2020, nº 139/2020, nº 152/2020, nº 154/2020, nº 172/2020, nº 175/2020 e nº 179/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 783/2020
De 10 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre: Homologação do resultado final do Edital nº 03/2020 em atendimento ao Artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)

A PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDOES, através da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso das atribuições consignadas no artigo 2º, no inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o **Resultado Final do Edital nº 03/2020** Modalidade Concurso para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º Fica homologado o resultado divulgado em 25 de novembro de 2020 no Imprensa Oficial por meio da Ata do Comitê Gestor nomeado pela Portaria nº 647 de 24 de setembro de 2020, que estão habilitados e consequentemente validados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2020.

Ana Lucia de Almeida
 Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO DA PORTARIA Nº 783/2020
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 03/2020

| Classificação | Candidato | Pontuação | Proposta artística |
|---------------|-------------------------------------|-----------|--------------------|
| 01 | Alexandre William Beraldo de Paiva | 90 pontos | Entregue |
| 02 | Carla Clejly Amorim Micotto | 90 pontos | Entregue |
| 03 | Fernanda Silva Couto | 90 pontos | Entregue |
| 04 | João Marcos de Oliveira Rosa | 90 Pontos | Entregue |
| 05 | Deise Ap. Marques dos Reis | 87 pontos | Entregue |
| 06 | Maria da Gloria Carvalho R. Diniz | 87 pontos | Entregue |
| 07 | Ivanildo Rodrigues de Melo | 87 pontos | Entregue |
| 08 | Robson Hilidorf | 87 pontos | Entregue |
| 09 | Alfredo Ap. Alves Marcondes | 84 pontos | Entregue |
| 10 | Douglas Osano Alves Barros | 84 pontos | Entregue |
| 11 | Elisangela Rezende Correa Dias | 84 pontos | Entregue |
| 12 | Vera Lucia de Souza Pinto | 81 pontos | Entregue |
| 13 | Beatriz Pinheiro de Camargo | 78 pontos | Entregue |
| 14 | Rafael da Cunha Badiali | 78 pontos | Entregue |
| 15 | Elisana Mielko Fustivama | 78 pontos | Entregue |
| 16 | Rodrigo Martinelli Correia | 78 pontos | Entregue |
| 17 | Giancarlo Geovani Rodrigues Martins | 78 pontos | Entregue |
| 18 | Lucas Correa Dias | 75 pontos | Entregue |
| 19 | Claudio Aparecido Camargo | 75 pontos | Entregue |
| 20 | Fabio Luciano do Prado | 75 pontos | Entregue |
| 21 | Ana Paula Brum Duarte Coutinho | 75 pontos | Entregue |
| 22 | Raphael Silva de Andrade | 75 pontos | Entregue |
| 23 | Guilherme Augusto de Souza Brito | 75 pontos | Entregue |
| 24 | Daniel Caribé Lima Ramil | 72 pontos | Entregue |
| 25 | Vanisa Auriame Garcia | 69 pontos | Entregue |
| 26 | Olivia Santiago Santos | 69 pontos | Entregue |



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2020 - IOBJP - Nº 912 - Ano VI



| | | | |
|----|-------------------------------|-----------|----------|
| 27 | Jaiana Souza Hoffman | 69 pontos | Entregue |
| 28 | Alvaro Henrique Soares | 66 pontos | Entregue |
| 29 | Pedro Henrique da Silva Melim | 66 pontos | Entregue |
| 30 | Amarildo Rodrigues dos Santos | 63 pontos | Entregue |

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões do
Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2020.

Ana Lucia de Almeida
Secretária de Cultura e Turismo

Joelma Maria Silva Silveira
Secretária Municipal da Educação

Wellington Alonso
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÕES

Resolução SME/CME nº 06 de 07 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação (SME) e o Conselho Municipal da Educação (CME) de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de reorganizar o calendário escolar referente ao encerramento de bimestres, mês de dezembro e ano letivo:

Resolvem:

Artigo 1º - encerramento do 4º bimestre do ensino regular em 21 de dezembro de 2020 e da educação de jovens e adultos, anos iniciais, 2º bimestre, segundo semestre/2020, em 23 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Conselho de Classe/Série e Reunião de Pais e Mestres – dias letivos.

Artigo 3º - Dezembro: total de 15 dias letivos para o ensino regular e total de 19 dias letivos para a educação de jovens e adultos. Ficam mantidas as atividades remotas durante todo o mês de dezembro. Total no ano - 170 dias letivos no ensino regular. Encerramento do ano escolar no dia 22/12/2020 para o ensino regular e em 23/12/2020 para a educação de jovens e adultos.

Artigo 4º - O ano letivo, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, será encerrado de acordo com a resolução nº 3 do MEC, de 15 de junho de 2010, artigo 4º e com a lei federal 14040 de 18 de agosto de 2020.

Artigo 5º - A atribuição de aulas para professores titulares de cargo ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.